



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1042841-91.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Falido (Ativo) e **Lagrotta Azzurra Indústria e Comércio de Confecções LTDA e outros**
 Requerente:
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Fls. 8927/8935: último pronunciamento judicial, que convolou a recuperação judicial em falência, com fundamento nos artigos 61, § 1º, e 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

2. Embargos de Declaração

2.1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda em face da sentença de fls. 8927/8935.

A recuperanda requereu: “I. O conhecimento e provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a omissão apontada, oportunizando à recuperanda manifestação sobre o pedido de falência formulado pelo Administrador Judicial; II. A concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos, com a consequente suspensão dos efeitos da decretação de falência; III. A convocação de nova Assembleia Geral de Credores e/ou a possibilidade de aditamento ao plano de recuperação judicial, em conformidade com os princípios que regem o instituto da recuperação judicial; IV. A reconsideração da decisão que decretou a falência, com a manutenção da atividade empresarial, em respeito à dignidade das famílias diretamente impactadas e aos objetivos da recuperação judicial” (fls. 8951/8964).

2.2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

O recurso oposto não invoca, em essência, qualquer vício da sentença recorrida (omissão, contradição, obscuridade ou erro material), mas sim, claramente, pretende rediscutir seus fundamentos, o que é incabível na estreia via dos aclaratórios (art. 1.022 do CPC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ante o exposto, **mantenho** a sentença embargada por seus próprios fundamentos e **NEGO PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração.

3. Renúncia da AJ

Considerando a renúncia da atual AJ (fls. 8965/8966), **nomeio** para o cargo **Expertisemais Serviços Contábeis e Administrativos EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.615.744/0001-49, representada por Eliza Fazan, CRC 1SP194878/O-4, com endereço à Rua do Paraíso, 45 Conjunto 71, Paraíso, São Paulo (SP), CEP 04103-000

Intime-se a nova Administradora Judicial para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diga se aceita o encargo e, em sendo o caso, junte termo de compromisso assinado, sob pena de substituição.

No mesmo prazo, o(a) nomeado(a) deverá declarar expressamente eventual impedimento para nomeação, em especial tendo em vista a Resolução nº 393/2021 do Conselho Nacional de Justiça, sob pena de responsabilização.

4. Oportunamente, **abra-se vista** ao Ministério Público e, após, tornem conclusos.

5. **Intimem-se. Cumpra-se.**

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**